



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.986, DE 26 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O PROJETO ESCRITORES DO AMANHÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º instituído, no Município de Nova Lima, o Projeto "Escritores do Amanhã", com o objetivo de revelar novos talentos e desenvolver na população novalimense o interesse pela escrita, língua portuguesa, comunicação e conhecimento, além de divulgar suas produções literárias.

Parágrafo Único – Dispõe sobre a inclusão e visibilidade no meio profissional literário, de escritoras e escritores anônimos, moradores de Nova Lima e região.

Art. 2º O Projeto "Escritores do Amanhã" priorizará as pessoas com pretensões literárias, e que devido às suas condições socioeconômicas, ainda não publicaram um livro e/ou não participaram de coletâneas editadas, publicadas e registradas.

Art. 3º Dará aos futuros escritores e escritoras, a oportunidade de participarem com obras literárias de sua autoria, no gênero "contos", intitulada "Coletânea Escritores do Amanhã".

Parágrafo Único - O tema será livre conforme especificações contidas em edital. A obra deverá ter formato 14x21cm, com no máximo 300 páginas.

Art. 4º Durante o evento de lançamento da "Coletânea Escritores do Amanhã" acontecerá o "Simpósio Literário Escritores do Amanhã", aberto à população em geral, sobretudo aos escritores participantes do Projeto e aos que já têm obras publicadas, membros de academias de letras, proprietários de livrarias e editoras, professores de língua portuguesa, estudantes e autoridades.

Art. 5º A Seleção dos escritores e escritoras será conforme estabelecido em edital.

Parágrafo Único - O projeto é destinado exclusivamente aos moradores de Nova Lima e região.

Art.6º O projeto "Escritores do Amanhã", contemplará:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I – Escritores e escritoras anônimos que ainda não publicaram um livro, bem como não participaram de coletâneas registradas nem publicações eletrônicas (e-books);
- II – Candidatos (as) com idade a partir de 16 anos, completados até a data de publicação do Edital;
- III – Moradores do Município de Nova Lima;
- IV – Escritores (as) que não têm condições econômicas para publicarem um livro.

Art.7º Menores de idade, só poderão participar da seleção mediante apresentação de autorização assinada pelos responsáveis legais. O formulário de autorização será disponibilizado no edital.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de abril de 2023.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL